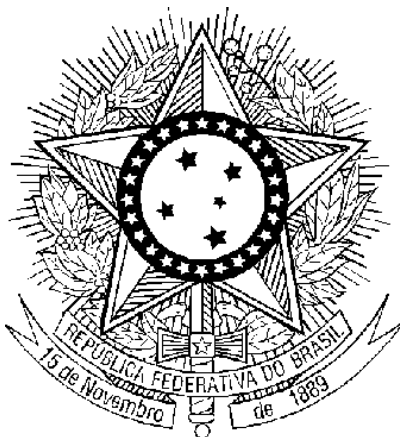




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 23, DE 2011

(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal para fixar os requisitos mínimos e o período para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-56/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período de doze meses antes da realização das eleições municipais, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei estadual.

§ 1º O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios será realizado no período compreendido entre a data da posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais.

§ 2º Os atos iniciados e não encerrados no período a que se refere o § 1º ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 3º Os Estudos de Viabilidade Municipal têm por finalidade o exame e a comprovação da existência das condições que permitam a consolidação e desenvolvimento dos Municípios envolvidos e deverão abordar os seguintes aspectos em relação ao Município a ser criado e ao Município remanescente:

I – viabilidade econômico-financeira;

II – viabilidade político-administrativa;

III – viabilidade socioambiental e urbana.

§ 4º Os Estudos de Viabilidade Municipal deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios envolvidos.

§ 5º Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

*I - população estimada igual ou superior a **cinco mil habitantes**;*

II - área urbana não situada em área de preservação ambiental, reserva indígena ou em propriedade da União, inclusive suas autarquias e fundações;

III – núcleo urbano constituído, dotado de infra-estrutura, edificações e equipamentos compatíveis com a condição de Município;

IV - eleitorado não inferior a cinquenta por cento da população;

V- continuidade territorial, exceto no caso de ilhas e arquipélagos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo acrescentar o art. 18-A à Constituição Federal para fixar os requisitos mínimos e o período para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

A matéria, pela sua relevância para a Federação brasileira, vem sendo discutida no Congresso Nacional. Das discussões parlamentares, reunimos apenas pontos essenciais que devem figurar no texto constitucional.

Segundo a proposição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período de doze meses antes da realização das eleições municipais, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei estadual.

O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios será realizado no período compreendido entre a data da posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais. Os atos iniciados e não encerrados nesse período ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos

Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Os Estudos de Viabilidade Municipal têm por finalidade o exame e a comprovação da existência das condições que permitam a consolidação e desenvolvimento dos Municípios envolvidos e deverão abordar os aspectos econômicos, financeiros, políticos, administrativos, socioambientais e urbanos em relação ao Município a ser criado e ao Município remanescente.

Os Estudos de Viabilidade Municipal deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios envolvidos. Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, de requisitos expressamente previstos no texto constitucional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR

Proposição: PEC 0023/11

Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS

Ementa: Acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal para fixar os requisitos mínimos e o período para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Data de Apresentação: 05/05/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 186

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 018

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 209

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 ALFREDO SIRKIS PV RJ
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ALINE CORRÊA PP SP
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRÉ DIAS PSDB PA
13 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
14 ANDRE MOURA PSC SE
15 ANDRE VARGAS PT PR
16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
17 ANTONIO BULHÕES PRB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUREO PRTB RJ
25 BERINHO BANTIM PSDB RR
26 BIFFI PT MS
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
29 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
32 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
36 CHICO LOPES PCdoB CE
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DELEY PSC RJ
43 DEVANIR RIBEIRO PT SP
44 DIEGO ANDRADE PR MG
45 DOMINGOS DUTRA PT MA

46 DR. UBIALI PSB SP
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDSON SILVA PSB CE
51 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
52 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 EDUARDO GOMES PSDB TO
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ENIO BACCI PDT RS
57 ERIVELTON SANTANA PSC BA
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FELIPE BORNIER PHS RJ
61 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 FLÁVIA MORAIS PDT GO
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
67 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
68 GEORGE HILTON PRB MG
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GILMAR MACHADO PT MG
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GLADSON CAMELI PP AC
73 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
74 GUILHERME MUSSI PV SP
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HOMERO PEREIRA PR MT
77 IRAJÁ ABREU DEM TO
78 JAIME MARTINS PR MG
79 JAIR BOLSONARO PP RJ
80 JAIRO ATAÍDE DEM MG
81 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
82 JÔ MORAES PCdoB MG
83 JOÃO BITTAR DEM MG
84 JOÃO CAMPOS PSDB GO
85 JOÃO DADO PDT SP
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO MAIA PR RN
88 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ CHAVES PTB PE

92 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
93 JOSE STÉDILE PSB RS
94 JOSEPH BANDEIRA PT BA
95 JOSUÉ BENGTON PTB PA
96 JÚLIO CESAR DEM PI
97 JÚLIO DELGADO PSB MG
98 LEANDRO VILELA PMDB GO
99 LELO COIMBRA PMDB ES
100 LEONARDO MONTEIRO PT MG
101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LÚCIO VALE PR PA
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 LUIZ NOÉ PSB RS
107 MANATO PDT ES
108 MANOEL JUNIOR PMDB PB
109 MARCELO AGUIAR PSC SP
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MARINHA RAUPP PMDB RO
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
117 MENDONÇA PRADO DEM SE
118 MIGUEL CORRÊA PT MG
119 MILTON MONTI PR SP
120 NATAN DONADON PMDB RO
121 NEILTON MULIM PR RJ
122 NELSON BORNIER PMDB RJ
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NELSON MEURER PP PR
125 NELSON PELLEGRINO PT BA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
129 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
132 OTONIEL LIMA PRB SP
133 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PAES LANDIM PTB PI
136 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
137 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

138 PAULO FOLETTO PSB ES
139 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
140 PAULO PIAU PMDB MG
141 PAULO PIMENTA PT RS
142 PAULO WAGNER PV RN
143 PEDRO CHAVES PMDB GO
144 PEPE VARGAS PT RS
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA
146 RAIMUNDÃO PMDB CE
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 RENATO MOLLING PP RS
150 RIBAMAR ALVES PSB MA
151 RICARDO BERZOINI PT SP
152 ROBERTO BALESTRA PP GO
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP
155 ROBERTO SANTIAGO PV SP
156 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
157 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
158 RONALDO FONSECA PR DF
159 RUBENS BUENO PPS PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
162 SÁGUAS MORAES PT MT
163 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
164 SANDES JÚNIOR PP GO
165 SANDRO MABEL PR GO
166 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
167 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
168 SÉRGIO MORAES PTB RS
169 STEFANO AGUIAR PSC MG
170 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
171 TAKAYAMA PSC PR
172 VALADARES FILHO PSB SE
173 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
174 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
175 VALTENIR PEREIRA PSB MT
176 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
177 VICENTINHO PT SP
178 VILSON COVATTI PP RS
179 VITOR PENIDO DEM MG
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WASHINGTON REIS PMDB RJ
182 WELITON PRADO PT MG
183 WOLNEY QUEIROZ PDT PE

184 ZÉ GERALDO PT PA
 185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 186 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

1 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
 2 MÁRCIO MARINHO PRB BA
 3 NEWTON CARDOSO PMDB MG
 4 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 THIAGO PEIXOTO PMDB GO

Assinaturas Repetidas

1 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG (confirmada)
 2 CARLAILE PEDROSA PSDB MG (confirmada)
 3 CARLOS BRANDÃO PSDB MA (confirmada)
 4 DAMIÃO FELICIANO PDT PB (confirmada)
 5 DEVANIR RIBEIRO PT SP (confirmada)
 6 FABIO TRAD PMDB MS (não confere)
 7 GASTÃO VIEIRA PMDB MA (confirmada)
 8 GONZAGA PATRIOTA PSB PE (confirmada)
 9 JAIME MARTINS PR MG (confirmada)
 10 JAIRO ATAÍDE DEM MG (confirmada)
 11 JOSÉ AIRTON PT CE (confirmada)
 12 LEONARDO MONTEIRO PT MG (confirmada)
 13 MANATO PDT ES (confirmada)
 14 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC (confirmada)
 15 ROBERTO BALESTRA PP GO (confirmada)
 16 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP (confirmada)
 17 ZONTA PP SC (confirmada)
 18 ZONTA PP SC (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....

**TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
 PEC-23/2011

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)*](#)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
